



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**DO OBJETO E DO VALOR**

Tem o presente instrumento, por objeto, credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de fisioterapia de forma complementar ao SUS, para pacientes em recuperação pós-operatória, respiratória e em processos de reabilitação física pelos valores abaixo especificados:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	8990 - SESSAO FISIOTERAPEUTA - DOMICILIAR INTERIOR	UN	960	45,00	43.200,00
2	8989 - SESSAO FISIOTERAPEUTA - DOMICILIAR URBANO	UN	2.000	38,94	77.880,00
3	8991 - SESSAO FISIOTERAPIA EM CONSULTORIO	UN	12.000	30,00	360.000,00

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

- Apresentação da Nota Fiscal ou RPA, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e deverá estar em conformidade com os serviços realizados, estando sujeitos às retenções tributárias se por ventura incidentes;
- Apresentação de Laudo emitido pelo Gestor do contrato autorizando o pagamento;
- Apresentação de autorização para realização da sessão de fisioterapia emitida pela Secretaria de Saúde e fichas de frequência ou relatórios de produtividade devidamente assinados pelo usuário;
- O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal ou RPA devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato e da autorização emitida pelo Gestor do contrato.
- Os valores a serem pagos serão os fixados neste Edital.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do empenho e da ordem de fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

- Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;
- Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;
- Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

Fica a Compromitente fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e suas alterações e Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC do mês de atraso, ou outro índice que vier a substituí-lo, contados desde o mês final do período de adimplemento da parcela até mês do efetivo pagamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

### **DO REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

A credenciada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2026.

A credenciante verificará sua demanda e efetuará o encaminhamento a credenciada da solicitação para realização das sessões de fisioterapias via e-mail. O prazo do início das sessões não poderá ser superior a sete dias.

O usuário receberá do Município um documento em que constará a autorização para a realização das sessões de fisioterapia.

Avaliação Inicial: Todo tratamento deve iniciar com uma avaliação fisioterapêutica para definição do diagnóstico funcional e plano terapêutico.

Ficha de Frequência: O credenciado deverá manter uma ficha de frequência individual para cada paciente, onde constará a data, o procedimento realizado e a assinatura obrigatória do usuário (ou responsável) em cada sessão.

Atendimento Domiciliar (Urbano e Rural): O profissional deve dispor de meios próprios de locomoção. O tempo de atendimento domiciliar deve respeitar a complexidade do quadro, não sendo inferior a 45 minutos de assistência direta ao paciente.

Relatórios de Evolução: Ao completar o ciclo de sessões autorizado, o fisioterapeuta deverá emitir relatório técnico descrevendo a evolução do paciente, em duas vias, sendo que uma via deve ser entregue ao paciente e a outra, para a Secretaria da Saúde, juntamente com o relatório mensal de atendimento.

Os atendimentos deverão ocorrer, preferencialmente, em horário comercial (08:00 às 18:00), de segunda a sexta-feira.

Os atendimentos domiciliares poderão ter horários flexibilizados mediante acordo entre o prestador e o paciente/família, desde que garantida a segurança e a frequência do tratamento.

É de exclusiva responsabilidade do credenciado o fornecimento de todos os materiais (algodão, álcool, eletrodos descartáveis, etc.) e equipamentos (aparelhos de TENS, ultrassom, macas, bolas suíças, etc.) necessários à execução do serviço.

Para atendimentos domiciliares, o prestador deve utilizar equipamentos portáteis certificados pelo INMETRO e com manutenção em dia.

A credenciada não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

Os procedimentos agendados em que o paciente não comparecer não serão pagos.

O recebimento dos serviços, objetos desta licitação, será feita por servidor designado por portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, inc. I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo/laudo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo/laudo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

### **DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

O credenciamento terá vigência de 01 (um) ano a contar da Publicação do Edital, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, se houver interesse de ambas as partes e os preços do contrato estiverem adequados aqueles praticados no mercado, conforme o disposto no Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação não incidirá reajustes. Em havendo prorrogação do Termo de credenciamento, este poderá ser reajustado anualmente através do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que adequados aos valores praticados no mercado.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE FORNECEDORA**

São obrigações da CREDENCIADA:

I – Prestar os serviços conforme estabelecido no edital, legislação regente e de acordo com as orientações das Secretarias requisitantes, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas resultantes da execução deste Termo, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

III - Obriga-se, durante a vigência do presente Termo, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.

IV - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do Termo, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

V - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e neste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente Termo.

VII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste Termo, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

VIII - Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade do contratante.

IX - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento.

X - Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

XI – Atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, incidindo a mesma, nas penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.

XII - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XIII –Cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XIV - Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

XV - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVI - Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XVII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Termo;

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”**

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

XVIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XIX - Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

XX - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas Administrativas emanadas do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

XXI-Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:**

São obrigações do CREDENCIANTE:

I - A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo, através de seus fiscais.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento a aprovação dos serviços.

III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV - Cumprir todas as demais cláusulas do presente Termo.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pela dotação orçamentária:

Órgão: 12 - Secretaria da Saúde

Fonte de Recurso: 40 - ASPS

Elementos de despesa:

3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PF

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

**DA LEI REGRADORA**

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21 (inclusive nos casos omissos), suas alterações, Decreto Municipal 4.047/2024 e posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

O credenciante exercerá ampla fiscalização/Gestão sobre os serviços acordados, por meio de servidores designados pela Portaria 370/2025, podendo as vistorias serem realizadas a qualquer momento, conforme convier, sem prévio aviso.

As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

A contratada deverá sanar as irregularidades apontadas pela fiscalização conforme estabelecido.

São Marcos/RS, 05 de fevereiro de 2026.

Luciane Melchiors  
Secretária Municipal de Saúde